

Ofício Circular n. 200/2019 – CML/PM

Manaus, 13 de maio de 2019.

Senhores Licitantes,

Trata-se de pedido de esclarecimento apresentado por empresa em 07/05/19 às 12h 46, referente à Licitação Pública Nacional (LPN) n. 001/2019, cujo objeto versa sobre a construção do Centro Integrado Municipal de Educação – CIME, localizado na área 02, Bairro Novo Aleixo.

No que tange ao mérito do pedido de esclarecimento apresentado, a empresa questiona o que segue:

QUESTIONAMENTO

[...] solicitamos que seja esclarecido o que se entende por obras ou serviços com características semelhantes, descrita no (*sic*) SEÇÃO 2 – DADOS DA LICITAÇÃO (DDL), Cláusula das IAC 4.5f e 4.5g, devendo esta informação ser compatibilizada com as exigências do Projeto Básico, parte integrante do Edital.

Com efeito, o pedido foi encaminhado ao órgão solicitante da licitação, neste caso, a SEMED, para que se pronunciasse sobre o pedido de esclarecimento em questão.

RESPOSTA

Em resposta, a SEMED encaminhou o Ofício n. 2976/2019 – SEMED/GSAF, ratificando o entendimento firmado pela Diretoria Jurídica desta Comissão de Licitação, no sentido de que não há divergência entre as disposições do Edital e do Projeto Básico, no que tange à Qualificação Técnica, mas, sim, que as disposições do Projeto Básico, na realidade, complementam as disposições do Edital, devendo os licitantes observar minuciosamente as disposições do Projeto Básico, que é parte integrante do Edital. Note-se o ter do ofício abaixo transcrito:

“Com os nossos cumprimentos, em resposta ao Ofício nº 1103/2019-CML/PM, Processo nº 2019.18000.18125.0.005620, informamos que não há divergência entre o Edital e o Termo de Referência, uma vez que este compõe o processo licitatório, logo, não há necessidade de transcrição do texto”.

Sem mais observações para o tema por ora, colocamo-nos à disposição para sanar eventuais questionamentos.

Atenciosamente,



Gustavo Serejo Antony

Presidente da Subcomissão de Verbas Especiais BID/BIRD